

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



ERRATA

O Pregoeiro Oficial do Município de Santana do Cariri, autoridade responsável pelo Pregão Eletrônico nº 19.01.2021.02-SRPE, tendo como objeto FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VASILHAMES E RECARGAS DE GÁS GLP 13KG A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO CARIRI-CE, tendo em vista o Princípio da Autotutela a ser exercido pela Administração Pública, fundamentado pelas súmulas 346 e 473 do STJ, vem apresentar as seguintes alterações no presente certame:

“Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

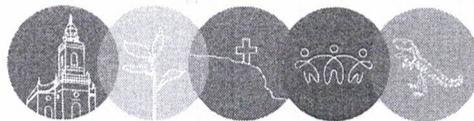
No Edital, onde se lia:

**9. DO LICITANTE ARREMATANTE**

9.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo obrigatório, a fim de obter melhor preço.

9.2. A partir da sua convocação, o arrematante deverá encaminhar imediatamente, no limite até 4 (quatro) horas, através do e-mail [licitasantana2021@gmail.com](mailto:licitasantana2021@gmail.com) **a proposta de preços e a documentação**, e no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis a contar do término da sessão virtual, o arrematante deverá entregar, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, no endereço constante no subitem 4.1, os documentos acima mencionados em original ou por cópia autenticada em cartório.

9.2.1. O não cumprimento da entrega da documentação, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



**Agora se lê:**

**9. DO LICITANTE ARREMATANTE**

- 9.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo obrigatório, a fim de obter melhor preço.
- 9.2. A partir da sua convocação, o(a) arrematante deverá:
- 9.2.1. Encaminhar via sistema ou por outro meio indicado pelo pregoeiro(a), no prazo de 4 (quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro(a), os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo pregoeiro(a) no momento da aceitação do lance vencedor.
- 9.2.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.
- 9.2.4. As licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema, os Documentos de Habilitação ao mesmo tempo do encaminhamento da Proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço
- 9.3. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

Diante das citadas alterações, em face ao disposto no art. art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, não se faz necessário reabertura do prazo inicialmente estabelecido, uma vez que não houve alteração que afete a formulação da proposta, *in verbis*:

“§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”

*Paulo Vinicius F. Peixoto*

PAULO VINICIUS FERREIRA PEIXOTO  
PREGOEIRO